

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Adm. N°. 69/2019

Processo Administrativo n.º 2719/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Justi & Maian Ltda - EPP

Objeto – Contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza em fontes públicas.

Referente – Convite n° 25/2019

Valor Total – R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Vigência – 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

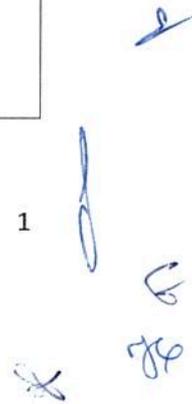
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portador do RG n° 27.646.469-2 e do CPF n° 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Justi & Maian Ltda - EPP**, sediada a Rua Fernando da Cruz Passos n°449, Jd. Chapadão, CEP 13070-149, Telefone (19)98326-0084, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ (MF) n° 04.030.161/0001-89 e Inscrição Estadual n° 244.794.069.112, neste ato representada pelo **Sr. Tiago Maian Justi**, brasileiro, casado, Sócio Proprietário, portador do RG n° 32.901.787-1 e do CPF n°294.770.468-17, doravante designada simplesmente *contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e limpeza em fontes públicas, conforme memorial descritivo dos serviços anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Global
01	Serviços de manutenção e Limpeza nas fontes públicas com fornecimento de mão de obra, produtos químicos (Cloro, clarificantes, pastilhas, etc.) e material de limpeza (mangueira, aspirador, escova, etc.) semanalmente nos seguintes endereços: - Fonte da Praça XV de novembro - Av. Dom Pedro II, 930-1042 - Centro, Salto - SP, 13320-241 - Fonte Triangular da Praça Archimedes Lammoglia - R. José Weissohn, s/n – Centro, Salto - SP, 13328-300 - Fonte Espelho – Complexo da Cachoeira - R. José Weissohn, s/n – Centro, Salto - SP, 13328-300 - Fonte da Praça Antonio Vieira Tavares (Matriz) - R. José Weissohn, s/n - Centro, Salto - SP, 13320-200 - Fonte Monumento à Padroeira (Santa) - Jardim Itaguaçu Salto, Praça João Paulo II - Salto - SP, 13323-149 - Fonte Praça da Luz (Peixes) - R. Europa, 499-589 - Jardim Celani, Salto - SP, 13326-110	R\$6.000,00	R\$72.000,00



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 25/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 25/2019 e Contrato nº 69/2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual.

5.2. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.02.339039.23.122.0013.2.644.01.110000 (ficha 392) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

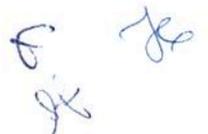
8.11. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.12. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto

8.13. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.14. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.15. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



8.16. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

8.17. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.18. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.19. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.20. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 25/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.21. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.22. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 25/2019.

8.23. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.24. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 6 de maio de 2019.



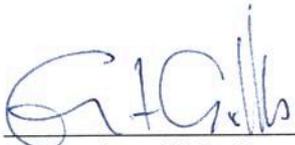
Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

Contratante

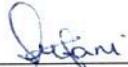


Justi & Maian Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: JUSTI & MAIAN LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 69/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM FONTES PÚBLICAS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 6 de Maio de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

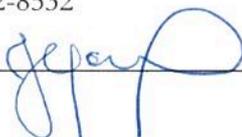
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Tiago Maian Justi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 294.770.468-17 RG: 32.901.787-1

Data de Nascimento: 29/01/1981

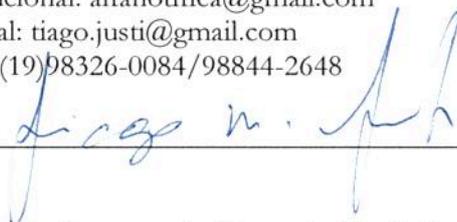
Endereço residencial completo: Rua Hermantino Coelho nº793, Apto. 113, Torre 1, Bairro Mansões de Santo Antônio – Campinas/SP – CEP: 13087-500

E-mail institucional: alfanotifica@gmail.com

E-mail pessoal: tiago.justi@gmail.com

Telefone (s): (19)98326-0084/98844-2648

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.